



Governo de
Rio do Sul

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSFORMAÇÃO DE DUAS MOTOCICLETAS MARCA YAMAHA, MODELO LANDER XTZ 250 (ABS) CONNECTED, PARA USO OPERACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE RIO DO SUL/SC.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 22/01/2026.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h00min do dia 05/02/2026.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h01min do dia 05/02/2026.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico:
<https://comprasbr.com.br/>

VALOR TOTAL: R\$ 18.011,07

ÁREA RESPONSÁVEL: Departamento de Licitações

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria de Segurança Pública

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.01.2005.3390.3999 e demais dotações conforme orçamento vigente.



Governo de
Rio do Sul

1 PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, torna público e faz saber que, por determinação de seu Prefeito Municipal, Sr. MANOEL ARISOLI PEREIRA, acha-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026, tipo de licitação a de “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, que será processado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.582/2023, Decreto Municipal nº 11.644/2023 e pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos.

1.2 AS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES EDITAL, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS.

1.3 A interconexão com a rede mundial de computadores (internet) será de responsabilidade exclusiva dos licitantes interessados.

1.4 Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

2 DO OBJETO

2.1 Este edital refere-se à Contratação de empresa para transformação de duas motocicletas marca Yamaha, modelo Lander XTZ 250 (ABS) CONNECTED, para uso operacional da Guarda Municipal a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Rio do Sul/SC, de acordo com exigências deste edital e nas quantidades e especificações abaixo:

Item	Qtd	Unidade	Produto/Descrição	Valor Máx. Unitário	Valor Máx. Total
1	2	Und	TRANSFORMAÇÃO DE MOTOCICLETA LANDER XTZ 250 (ABS) CONNECTED, conforme especificação no Termo de Referência.	R\$ 9.005,53	R\$ 18.011,06
TOTAL:					R\$ 18.011,06

2.2 Fica estabelecida a execução indireta do tipo MENOR PREÇO POR ITEM;

2.3 A(s) ata(s) que se firmará(ão) no presente processo terão a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, com a renovação das quantidades inicialmente pactuadas, desde que comprovada a vantagem;



Governo de
Rio do Sul

2.4 Constituem anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Minuta de Termo de Contrato

3 DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 DAS CONDIÇÕES:

3.1.1 Esta licitação está aberta **a todas as pessoas jurídicas** que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente licitação e atendam as condições exigidas neste edital.

3.1.2 Não se aplica o disposto nos Art. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, por não haver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente, tal qual definido no Inciso II, do Art. 49 do mesmo diploma legal.

3.2 DAS RESTRIÇÕES:

3.2.1 *NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO*

3.2.1.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

3.2.1.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.1.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.1.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.1.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Governo de
Rio do Sul

3.2.1.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.1.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.1.8 Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

3.2.1.9 Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Rio do Sul;

3.2.1.10 Agente público do Município de Rio do Sul.

3.2.2 O impedimento de que trata o subitem 3.2.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.5 O disposto nos subitens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Governo de
Rio do Sul

3.2.7 A vedação de que trata o item 3.2.1.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dos licitantes interessados ocorrerá pela atribuição de chaves de identificação e de senha pessoal e intransferível diretamente no portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br/>;

4.2 A responsabilidade pelo credenciamento junto ao portal do Sistema de Compras utilizado pelo Município, será exclusiva do licitante interessado.

5 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 Os licitantes interessados encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, proposta com o preço, bem como, quando for o caso, a marca e o modelo do produto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

5.2 A etapa de que trata o subitem anterior será encerrada com a abertura da sessão pública;

5.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.4 O número de casas decimais após a vírgula, serão definidos previamente no cadastramento da licitação no portal do Sistema Eletrônico de Compras;

5.5 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Governo de
Rio do Sul

5.5.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8 A falsidade da declaração de que trata os subitens 5.5 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

5.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.



Governo de
Rio do Sul

5.12 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.13 O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Município de Rio do Sul, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.16 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Poderá ser desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

6.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



Governo de
Rio do Sul

6.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.11 O licitante poderá oferecer lances sucessivos superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital.

6.12 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

6.12.1 O intervalo mínimo de que trata o subitem anterior incidirá apenas em relação ao último lance ofertado pelo próprio licitante.

6.13 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance válido e registrado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances registrados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, na plataforma eletrônica de sistema de compras adotada.



Governo de
Rio do Sul

6.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, sendo a primeira colocada empresa de maior porte, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4 No caso de propostas empatadas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas, de forma automática pelo sistema de compras, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22 **Quando o valor total do item/lote indicado no subitem 2.1 for superior ao valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), NÃO se aplicarão os benefícios inscritos nos art. 44 e art 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme § 1º, art. 4º da Lei nº 14.133/2021.**

6.23 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.23.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



Governo de
Rio do Sul

6.23.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, observado o disposto no art. 66 do Decreto Municipal n. 11.582/2023;

6.23.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.23.2.2 empresas brasileiras;

6.23.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23.3 Esgotados os critérios elencados nos itens 6.22.1 e 6.22.2, ou não sendo possíveis de verificação, ou ainda, não sendo possível a sua aplicação pelo sistema de compras utilizado, permanecendo o empate, será realizado sorteio de forma automática pelo sistema de compras.

6.24 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, podendo oferecer contraproposta.

6.24.1 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

6.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado em ata.

6.25 Encerrada a etapa de negociação, caso necessário, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **DUAS HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.25.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:



6.25.1.1 a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25.1.2 de ofício, pelo Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos complementares a proposta exigidos no edital.

6.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União; e

b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#), mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

7.3 Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

7.4 Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1 conter vícios insanáveis;

7.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



7.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6 No caso de serviços de engenharia, é indício de inexecuibilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6.2 Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.7 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações



Governo de
Rio do Sul

indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à habilitação fiscal, social e trabalhista; e
- IV - à habilitação econômico-financeira;

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta



Governo de
Rio do Sul

Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;

a.1) Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).

a.2) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando o licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório;

a.1) No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos;

a.2) Caso a empresa licitante apresente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, solicita-se que, **preferencialmente**, sejam apresentadas notas fiscais, contratos e o que mais entender pertinente, a fim de propiciar análise mais acurada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (licitante) no Conselho de Classe competente DO DOMICÍLIO OU SEDE do Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, com indicação do(s) responsável(is) técnico(s).

b.1) No caso de a empresa licitante não ser registrada em Conselho de Classe de Santa Catarina, deverá ser providenciado o visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato;

c) Certidão de Registro de Pessoa Física do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho de Classe Competente, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente.

8.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;



Governo de
Rio do Sul

- b) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;
- c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

8.2 Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

8.3 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

8.4 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 6.24.1.

8.5 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



Governo de
Rio do Sul

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de inabilitação:**

a) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

b) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.4.

8.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.11 DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL

8.11.1 Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:



Governo de
Rio do Sul

- a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;
- c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

8.12 CONSÓRCIO

8.12.1 As empresas consorciadas deverão apresentar:

8.12.1.1 Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

- a) indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;
- b) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;
- c) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- d) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.
- e) compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação.
- f) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado.



Governo de
Rio do Sul

g) declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ;

8.12.2 DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

8.12.2.1 Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira (itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4).

8.12.2.2 Na Qualificação Técnica (item 8.1.2) será permitido o somatório de atestados das empresas consorciadas.

9 DOS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido em sessão, de forma imediata após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



Governo de
Rio do Sul

9.8 O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação ou reprovação de amostras ou prova de conceito.

10 DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.2 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

11 DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

11.1 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente o termo de contrato ou a ata de registro de preços, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da data em que for convocado para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

11.2 A convocação será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR), nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada;

11.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.4 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.5 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 11.4, a Administração, observados o valor estimado, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



Governo de
Rio do Sul

11.6 As convocações de que tratam os subitens 11.4 e 11.5 serão realizadas através de correspondência eletrônica (e-mail).

11.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

11.8 A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 11.4.

11.9 No caso de rescisão do contrato ou da ata de registro de preços, a convocação dos próximos licitantes seguirá as regras dos subitens 11.4 e 11.5.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitada;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 fraudar a licitação;

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



Governo de
Rio do Sul

- 12.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Governo de
Rio do Sul

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

13.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

- a) Em campo próprio do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade;
- b) Através dos endereços eletrônicos, ina.zanella@riodosul.sc.gov.br ou odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br.

13.3 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e/ou do termo de referência.

13.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Rio do Sul/SC e divulgadas também na plataforma eletrônica de sistema de compras.

13.5 As impugnações e pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A ata da sessão pública será divulgada e ficará disponível no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



Governo de
Rio do Sul

14.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.8 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://riodosul.atende.net>.

14.9 Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente;

Rio do Sul, 19 de janeiro de 2026.

MANOEL ARISOLI PEREIRA
Prefeito Municipal

MARIO PONTICELLI JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança Pública



Governo de
Rio do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(vide arquivos disponibilizados em .pdf)



Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de
**Segurança
Pública**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: TRANSFORMAÇÃO DE DUAS MOTOCICLETAS MARCA YAMAHA, MODELO LANDER XTZ 250 (ABS) CONNECTED, PARA USO OPERACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE RIO DO SUL/SC.

1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 18, § 2º do Decreto Municipal nº 11.582, de 20/02/2023.

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 Fica estabelecida a execução indireta do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.4 O objeto a ser adquirido tem suas especificações, quantidades e valores conforme estimado:

ITEM	QTD	UND	OBJETO	VLR MÍN	VLR MÁX
1	2	UND	TRANSFORMAÇÃO DE MOTOCICLETA LANDER XTZ 250 (ABS) CONNECTED.	R\$9.005,53	R\$ 18.011,07
				TOTAL	R\$ 18.011,07

1.5 Custo estimado total é de **R\$18.011,07 (dezoito mil, onze reais e sete centavos)**, conforme os custos unitários apresentados na tabela acima.

1.6 As memórias de cálculo, contendo os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, encontram-se descritas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar.



Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de
**Segurança
Pública**

1.8.1 Caracterização geral:

Transformação completa das duas motocicletas Yamaha Lander XTZ 250 (ABS), mantendo a integridade estrutural e a garantia do fabricante, para uso operacional urbano.

1.8.2 Transformação em Viatura

As duas motocicletas Yamaha Lander XTZ 250 (ABS) Connected deverão ser transformadas e adaptadas em viaturas operacionais para utilização nas atividades de policiamento desenvolvidas pela Guarda Municipal de Rio do Sul/SC.

1.8.2.1 Plotagem / Grafismo

a) A viatura deverá receber plotagem mantendo a identidade visual da Guarda Municipal de Rio do Sul, conforme arquivos digitais fornecidos pelo contratante, preservando o padrão já existente em viaturas idênticas que fazem parte da frota da instituição.

b) A aplicação das cores da instituição no veículo deverá ser realizada por envelopamento, conforme cada layout; O material utilizado deve possuir proteção efetiva contra raios “UV” (ultravioleta), a fim de evitar a descoloração/degradação da plotagem de forma prematura.

1.8.2.2 Kit de Sinalização Áudio Visual para Motocicleta

a) Na parte frontal da motocicleta:

Dois sinalizadores do tipo “Patrulheiro” em LED na cor azul devem ser fixados nas hastes dos retrovisores;

Dois sinalizadores do tipo “Patrulheiro” em LED na cor branca (luz “fria” 6.500k) devem ser fixados próximos às lanternas indicadoras de direção (pisca);

b) Na parte traseira da motocicleta:

Dois sinalizadores do tipo “Patrulheiro” em LED na cor azul, devem ser fixados lado a lado na parte traseira da chapa metálica que acompanha o kit;



Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de **Segurança Pública**

. Dois sinalizadores em LED na cor azul fixados um de cada lado da chapa metálica fixada junto ao suporte de apoio de mãos do garupa;

. A chapa metálica deve ser em aço galvanizado com pintura a pó na cor preta, com espessura mínima de 1 mm. Deverá possuir tamanho suficiente para a fixação dos sinalizadores luminosos do kit e fixada junto ou sob o suporte de apoio de mão do garupa da motocicleta. Todos os mini sinalizadores deverão conter no mínimo 4 LED's cada, com 5 anos de garantia, potência mínima de 3w cada LED, formato linear, carcaça em alumínio anodizado ou preto, tensão nominal de 12v, lente plástica com resistência automotiva;

c) Os LED's devem ser da tecnologia InGan;

d) O módulo de controle deverá possuir capacidade de geração de no mínimo 03 (três) efeitos luminosos diferentes, que caracterizem o veículo parado (abordagem), em deslocamento (patrulhamento) e em situação de emergência;

e) Os mini sinalizadores luminosos visuais, deverão ser controlados por circuitos eletrônicos internos e independentes, dotados de micro controladores, que permitam a geração de lampejos luminosos e sincronismo de um mini sinalizador com o outro;

f) O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada aos LEDs, de modo a garantir a eficiência luminosa e a vida útil do sistema, mesmo com o veículo desligado ou em baixa rotação. A iluminação das teclas não é obrigatória, podendo a empresa apresentar outras soluções técnicas que assegurem a adequada visibilidade e funcionalidade do conjunto.

g) A sirene do kit deve ter no mínimo 2 tons de alerta contínuos e 1 momentâneo, deve ser a prova de água, ter no mínimo 40 W de potência e pressão sonora mínima de 100 dB, conter peso máximo de 1kg. Para a comprovação dessa medida o aparelho utilizado para a aferição deverá ser colocado a 01 (um) metro de distância à frente do veículo e a 01 (um) metro de altura do solo. Para esta medição o drive (unidade sonofletora) deve estar instalado na posição que ficará em definitivo na viatura. O drive utilizado deverá ser específico para utilização em viaturas policiais, não sendo admitida a utilização de drives confeccionados para aplicações musicais;



Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de **Segurança Pública**

- h) O acionamento do sistema de sinalização deverá ser realizado por meio de chaves do tipo interruptores ou similares, instalados em controlador único fixado no lado esquerdo do painel da motocicleta, permitindo o acionamento independente do sistema sonoro (modo contínuo e intermitente) e do sistema de sinalização visual. Os comandos deverão ser de alta resistência e de fácil acionamento pelo operador. A presença de iluminação nas teclas e sistema de sonorização é facultativa, podendo ser incluída pelo fornecedor sem caráter obrigatório
- i) O botão de buzina e demais botões do painel da motocicleta devem ser preservados em suas funções e locais originais de fábrica;
- j) O sistema deverá possuir gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado, desligando a sinalização se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor;
- k) O sistema deverá possuir proteção contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores não propícios;
- l) Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pelas polícias, conforme determinações da ANATEL;
- m) A vencedora do item 2 deverá entregar o laudo técnico emitido pelo fabricante e/ou fornecedor dos leds, que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema visual se enquadra na presente especificação;

1.8.2.3 – Itens Adicionais

- a) Protetor do motor - Confeccionado em aço tubular com espessura mínima da chapa de 1,6mm, reforçado, protegendo toda a área do cárter da motocicleta; com formato trapezoidal, com laterais (arestas) formando ângulo de aproximadamente 90° (noventa graus), dobradas para trás, na direção do motor, envolvendo-o e subindo até a lateral protegendo a carenagem. A fixação ao quadro será através de parafusos, com tantos pontos de apoio quanto necessários para melhor eficiência do sistema de proteção. Deverá ser posicionado de forma a não



Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de **Segurança Pública**

interferir no curso do para-lama dianteiro, por ocasião das freadas e da passagem por obstáculos. Acabamento cromado ou preto fosco (pintura eletrostática), aquele que melhor se adequar ao padrão original do quadro da motocicleta onde será fixado.

b) Protetor do carter - Em peça única, confeccionado em chapa de aço ou alumínio, reforçado, com elementos vazados que permitem a refrigeração do cárter;

c) Protetor de mãos - Equipamento de proteção para a integridade física do piloto, constituído de uma alma interna de alumínio, fixada à estrutura existente do guidão original da motocicleta, revestida de uma capa protetora em polímero, ABS ou similar (ou material de melhor resistência), na cor preta, acabamento fosco. Do tipo fechado, projetado para proteger as mãos do condutor contra condições adversas do tempo e contra contatos de cascalho, insetos, galhos e afins durante o trajeto, capaz também de absorver pancadas e pequenos impactos e reduzir a chance de danos aos manetes em caso de quedas.

d) Bagageiro - confeccionado em estrutura metálica, de chapa ou tubular, reforçado, com pontos de apoio (no mínimo quatro) distribuídos em partes rígidas do semi quadro de sustentação do banco e da Estrutura metálica reforçada, com quatro pontos de apoio; Capacidade mínima de 12 kg, sem causar torções ou danos à estrutura da moto.

e) Rack - Material plástico de alta resistência, fixado ao bagageiro, com sistema de travamento rápido e encaixe para o bauleto. Deverá permitir a remoção rápida e segura do bauleto, sem necessidade de ferramentas específicas, mantendo o perfeito travamento durante o uso. A instalação deve ser realizada em posição que não interfira na condução da motocicleta.

f) Bauleto - Fabricado em polipropileno preto, impermeável, com sistema de travamento por chave e pressão. Deverá possuir sistema de encaixe rápido e removível, compatível com o rack e o bagageiro, permitindo sua retirada e reinstalação sem necessidade de adaptações.

Capacidade mínima de 34 litros e suporte para até 10 kg. Lente traseira com defletor rubi e total compatibilidade com o sistema de fixação especificado

g) Protetor de tanque - Protetor de tanque emborrachado ou em material similar, moldado e projetado para proteger o tanque de combustível de arranhões de zíper e desgaste.



Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de **Segurança Pública**

h) Protetor motor carenagem - Fornecimento e instalação de protetor de motor e carenagem, produzido em chapa e tubo de aço carbono, com acabamento em pintura eletrostática a pó na cor preta texturizada fosca. O conjunto deverá acompanhar todos os elementos necessários para fixação segura (parafusos, arruelas, porcas, proteções e pedaleiras), garantindo resistência mecânica, durabilidade e compatibilidade com a motocicleta. Massa aproximada do produto: 5,0 kg.

i) Instalação de Porta-Tonfa em Motocicleta Yamaha Lander 250 (2025) - fornecimento e instalação de porta-tonfa, visando dotar as viaturas de suporte dedicado, seguro e de fácil acesso para tonfa policial. O conjunto deve incluir todos os componentes necessários (suporte, abraçadeiras, calços e fecho), com instalação reversível, sem modificações estruturais no veículo. O equipamento deverá permitir saque rápido com uma mão, preferencialmente no lado esquerdo, sem interferir na dirigibilidade, comandos ou carenagens da motocicleta. O suporte deve ser rígido, possuir revestimento interno contra riscos e vibrações, acabamento resistente às intempéries, e sistema de retenção seguro que evite desprendimentos acidentais. A fixação deve aproveitar pontos existentes ou protetor de motor, mantendo distância adequada do escapamento e, se necessário, com proteção térmica.

j) Bolha (Parabrisa) - Fabricada em material transparente de alta resistência, como acrílico ou policarbonato, com espessura mínima de 3 mm. Deve ser moldada de forma aerodinâmica, proporcionando desvio eficiente do vento e proteção ao condutor contra chuva, poeira e pequenos detritos, sem prejudicar a visibilidade. A fixação deverá ser realizada na parte frontal da motocicleta, utilizando suportes metálicos ou plásticos adequados, garantindo firmeza, estabilidade e compatibilidade com o modelo Yamaha Lander 250. A instalação não poderá interferir na iluminação, na sinalização ou nos comandos da motocicleta.

1.8.2.4 – Padrão Visual de Referência

Todo o conjunto de transformação, sinalização e grafismo deverá ser idêntico ou o mais semelhante possível ao padrão visual das demais motocicletas viaturas atualmente em uso pela Guarda Municipal de Rio do Sul/SC, com predominância da cor azul, conforme imagens de referência apresentadas no Termo.



Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de
**Segurança
Pública**



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1 A presente contratação tem por objeto a transformação de duas motocicletas marca Yamaha, modelo Lander XTZ 250 (ABS) Connected, pertencentes à Guarda Municipal de Rio do Sul, para uso operacional, mediante adaptações que garantam sua plena identificação e funcionalidade como viaturas de duas rodas. A adequação das motocicletas é necessária para o policiamento ostensivo, que exige identificação visual da instituição, bem como equipamentos de alerta sonoro e iluminação policial, indispensáveis durante paradas em via



Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de **Segurança Pública**

pública e deslocamentos de urgência. Além disso, as motocicletas deverão ser preparadas para receber suportes destinados ao transporte de materiais e equipamentos utilizados nas atividades diárias da corporação. A medida visa fortalecer as ações de segurança pública, especialmente nas unidades educacionais do município, onde a Guarda Municipal atua em sistema de rodízio, com guarnições fixas e rondas periódicas. A utilização de motocicletas operacionais permitirá ampliar a cobertura e a agilidade no atendimento das ocorrências, possibilitando a manutenção de rondas constantes em todas as escolas municipais. A relevância social está em proporcionar maior segurança a crianças, educadores e famílias, por meio da presença ostensiva e preventiva da Guarda Municipal, contribuindo para a redução de riscos e aumento da sensação de segurança nas comunidades escolares.

2.2.1 A fundamentação detalhada desta contratação, bem como a descrição técnica da solução proposta, encontra-se devidamente especificada nos tópicos do Estudo Técnico Preliminar

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado de acordo com as condições estabelecidas no contrato, após a entrega e aceitação do objeto, nos moldes da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 11.582/ 2023.

3.2 As motocicletas objeto deste Termo de Referência, após a realização dos serviços de transformação para uso operacional da Guarda Municipal, deverão ser entregues em perfeito estado, conforme as especificações técnicas aqui descritas e nas seguintes condições:

3.2.1 A retirada e a entrega das motocicletas deverão ocorrer diretamente na sede da Guarda Municipal de Rio do Sul, situada na **Rua Expedicionário Nardeli, nº 282 – Centro – Rio do Sul/SC – CEP 89160-089**, durante o horário de expediente do órgão, mediante agendamento prévio com a fiscalização do contrato.

3.3 O prazo máximo para a entrega das motocicletas transformadas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo a contratada optar por:

I – Executar a transformação simultaneamente, retirando as duas motocicletas de uma só vez e entregando-as prontas no prazo total de 60 (sessenta) dias; ou



Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de **Segurança Pública**

II – Executar de forma escalonada, retirando uma motocicleta por vez, com prazo de até 30 (trinta) dias para devolução da primeira e mais 30 (trinta) dias para a entrega da segunda, observando o limite máximo de 60 (sessenta) dias para conclusão total do objeto.

3.4 As motocicletas deverão ser transportadas de forma segura, sendo vedado o deslocamento por via pública conduzindo-as. O transporte deverá ser realizado em caminhão plataforma, reboque apropriado ou camioneta adaptada, garantindo a integridade física dos veículos.

3.5 Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado para entrega, a CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria de Segurança Pública (SSP) do Município de Rio do Sul/SC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do término do prazo contratual, pedido formal de prorrogação, devidamente fundamentado e acompanhado das justificativas pertinentes.

3.5.1 O pedido de prorrogação deverá conter a proposta de novo prazo de entrega e será analisado pela SSP, com parecer do Secretário Mário Ponticelli Junior e do Departamento Jurídico, que decidirão sobre seu acolhimento.

3.5.2 Caso o prazo original ou o prorrogado seja ultrapassado sem a entrega das motocicletas transformadas, caracterizar-se-á descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo, no edital e na Lei nº 14.133/2021.

3.6 É de responsabilidade integral da CONTRATADA o frete de ida e de retorno das motocicletas, incluindo todos os custos de transporte, seguro e eventuais despesas logísticas. Será admitida a subcontratação apenas para o serviço de transporte, preferencialmente de empresa localizada no município de Rio do Sul/SC, com o objetivo de reduzir custos e otimizar a execução contratual.

4. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1 Recebimento Provisório: ocorrerá no ato da entrega dos materiais e das motocicletas transformadas, exclusivamente para efeito de registro e verificação inicial da conformidade com as especificações contratuais e técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.



Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de
**Segurança
Pública**

4.2 Recebimento Definitivo: será realizado após a verificação completa da conformidade dos materiais e serviços com as especificações exigidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação da nota fiscal, desde que não haja ressalvas quanto à qualidade, desempenho ou atendimento das condições pactuadas.

4.3 Constatadas irregularidades, divergências, incompletude ou não conformidade dos materiais ou serviços entregues, a CONTRATADA será formalmente notificada e deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, proceder às devidas correções, substituições ou complementações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.4 O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade por vícios ocultos, assim considerados aqueles que se manifestem apenas durante a utilização normal dos materiais ou serviços, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE compromete-se a:

5.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos, valores e condições estabelecidos neste Termo e nos demais documentos que integram o processo de contratação;

5.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por meio de servidor designado, registrando e comunicando formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, falha ou anormalidade verificada durante a execução dos serviços;

5.3 Recusar o recebimento do objeto, total ou parcialmente, caso este não esteja em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos contratuais, até que as devidas correções sejam providenciadas pela CONTRATADA;

5.4 Comunicar previamente à CONTRATADA a aplicação de eventuais penalidades, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.



Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de
**Segurança
Pública**

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

6.1 Cumprir integralmente todas as condições, especificações técnicas e exigências constantes deste Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação;

6.2 Responsabilizar-se pelo perfeito fornecimento e execução do objeto contratado, garantindo a qualidade dos serviços prestados e dos materiais utilizados, bem como respondendo civil e criminalmente por quaisquer danos, perdas ou prejuízos que, por dolo, culpa, ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, venham a causar direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros;

6.3 Cumprir rigorosamente os prazos de execução e entrega previstos neste Termo, observando os critérios de segurança e qualidade exigidos para a transformação das motocicletas;

6.4 Garantir o produto final dentro dos prazos de garantia de fábrica dos componentes utilizados, comprometendo-se, caso necessário, a realizar a substituição de peças ou componentes com defeito de fabricação, bem como a efetuar os reparos indispensáveis para assegurar o pleno funcionamento do objeto contratado, dentro do prazo de garantia ofertado pela empresa vencedora.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no instrumento contratual e no edital que deu origem à contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

7.2 As penalidades poderão compreender, conforme a gravidade da infração, advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, ou ainda declaração de inidoneidade, observando-se sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de qualquer sanção.



Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de
**Segurança
Pública**

8. DAS GARANTIAS

8.1 A CONTRATADA deverá entregar os produtos e executar os serviços dentro dos prazos de garantia de fábrica, observando, no mínimo, as exigências estabelecidas na legislação vigente e no Código de Defesa do Consumidor.

8.2 Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a prestar toda a assistência técnica necessária, bem como a realizar a substituição do objeto ou de qualquer componente que apresente defeito de fabricação, vício de qualidade ou não atenda plenamente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

8.3 No caso de substituição do objeto ou de qualquer de suas partes, o prazo de garantia será reiniciado a partir da data de recebimento do novo item, pelo mesmo período originalmente concedido, conforme estabelecido nos itens anteriores.

8.4 A contratada deverá devolver a motocicleta transformada sem qualquer dano, defeito ou avaria.

8.5 A contratada deverá aplicar, dentro do período de garantia, tantas correções quanto forem necessárias para sanar possíveis falhas nos serviços executados ou nos materiais utilizados. As chamadas para atendimentos de correção não implicarão em qualquer ônus adicional à Administração e deverão ser prontamente atendidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

8.6 A garantia dos serviços prestados, bem como das peças e componentes aplicados, abrangerá defeitos e vícios, aparentes ou ocultos, incluindo também a substituição de materiais, sem qualquer custo adicional à Administração Pública. A garantia deverá estender-se, após a conclusão dos serviços, pelos seguintes prazos mínimos:

8.7 03 (três) anos, para o material utilizado na plotagem e sua aplicação na motocicleta, incluindo películas adesivas, faixas refletivas e identificação visual. A garantia deverá cobrir descoloração, descolamento e enrugamento, considerando a exposição do material aos raios solares, intempéries e serviços de limpeza externa.

8.8 02 (dois) anos, para todos os componentes e sistemas luminosos auxiliares instalados na



Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de **Segurança Pública**

motocicleta, compreendendo todos os LEDs, sinalizadores do tipo “Patrulheiro”, faróis auxiliares, sistemas estroboscópicos frontais e traseiros, módulos de iluminação interna e externa, bem como quaisquer outros dispositivos de sinalização visual e sonora que componham o escopo deste Termo de Referência.

8.9 01 (um) ano para os demais itens, peças, materiais e componentes.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Será permitida a subcontratação exclusivamente para a execução dos serviços de frete e transporte necessários à retirada e entrega das motocicletas, devendo todos os custos envolvidos correr por conta exclusiva da CONTRATADA.

9.2 A Contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, segurança, prazos, garantias e demais obrigações contratuais, ainda que haja subcontratação parcial. A autorização para subcontratação não transfere à empresa subcontratada qualquer responsabilidade direta perante a Administração Pública, permanecendo a empresa licitante vencedora como única e total responsável pela execução do objeto contratual.

10 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 Após a conclusão da fase de disputa e a definição da empresa vencedora, a Secretaria de Segurança Pública indicará formalmente o Fiscal do Contrato, responsável por acompanhar e supervisionar a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

10.2 Caberá à Secretaria de Segurança Pública adotar todas as providências necessárias para garantir o acompanhamento adequado da execução contratual, podendo, quando necessário, substituir o fiscal designado e realizar a comunicação com os demais setores competentes da Administração Pública.

10.3 O fiscal do contrato deverá emitir relatório circunstanciado, acompanhado de registro fotográfico antes e depois da execução dos serviços, com o objetivo de comprovar a correta execução e conformidade dos trabalhos realizados, especialmente no que se refere à instalação de equipamentos, sistemas luminosos, sinalizadores e plotagens nas motocicletas.



Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de
**Segurança
Pública**

10.4 A fiscalização mencionada neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. A ocorrência de tais situações não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, conforme o disposto no artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5 O Contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e observado o interesse público.

Rio do Sul, 12 de Novembro de 2025.

Pâmela Beatriz de Bairos

Chefe de Divisão Administrativa da Segurança Pública

Mario Ponticelli Junior

Secretário Municipal de Segurança Pública



Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de
**Segurança
Pública**



Governo de
Rio do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

Apêndice - ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(vide arquivos disponibilizados em .pdf)



Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de
**Segurança
Pública**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Rio do Sul/ Secretaria de Segurança Pública de Rio do Sul– Guarda Municipal

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta estudo para a contratação de solução abaixo especificada. O objetivo principal é descrever a necessidade e identificar a melhor maneira para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública.

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A Guarda Municipal de Rio do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, adquiriu, por meio de processo licitatório, duas motocicletas Yamaha Lander XTZ 250 (ABS) Connected, destinadas ao patrulhamento preventivo e ao policiamento ostensivo, com ênfase nas ações de patrulhamento escolar.

1.2 As referidas motocicletas têm como principal finalidade reforçar a presença da Guarda Municipal nas proximidades das unidades de ensino, promovendo a segurança de alunos, pais e servidores, bem como garantindo maior agilidade e eficiência nas respostas a ocorrências registradas nesses locais.

1.3 A adequação visa garantir que as motocicletas atendam plenamente às exigências das atividades de segurança pública, com a instalação de sinalização audiovisual (giroflex e sirene), plotagem institucional, suportes e acessórios funcionais, além de demais elementos que assegurem identificação imediata, eficiência operacional e segurança durante o uso em serviço.

2 LEVANTAMENTO DE MERCADO

a) Fornecimento por consórcio público que o município seja associado;



Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de
**Segurança
Pública**

- b) Verificação de contratação já em andamento no município;
- c) Adesão à ata de registro de preços de outro ente público;
- d) Licitação.

2.1 Fornecimento por Consórcio Público

2.1.1 Rio do Sul é associada em pelo menos 03 (três) consórcios de compras: Consórcio Interfederativo de Santa Catarina - CINCATARINA, Consórcio de Inovação na Gestão Pública - CIGA e Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí – CISAMAVI, todos fazendo licitações para compras compartilhadas. Não há contratação vigente em nenhum destes consórcios.

2.2 Contratações em Andamento no Município

2.2.1 Não há licitação vigente do mesmo objeto.

2.3 Adesão à Ata de Registro de Preço de Outro Ente Público (Carona)

2.3.1 Após pesquisa de mercado e consulta às bases disponíveis, verificou-se que não há Atas de Registro de Preços vigentes, em âmbito municipal, estadual ou federal, que contemplem itens com as mesmas características técnicas e especificações necessárias para as adaptações e transformações das motocicletas destinadas à Guarda Municipal. As modificações previstas são específicas e personalizadas, levando em consideração o modelo, ano, características construtivas e necessidades operacionais das motocicletas pertencentes à frota local, o que inviabiliza a adesão a atas genéricas ou direcionadas a outras realidades operacionais.

2.4 Análise das Alternativas de Contratação

2.4.1 Considerando que as alternativas previamente analisadas — adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão público, contratação por meio de consórcio público multifinalitário e prorrogação de atas vigentes — mostraram-se tecnicamente inviáveis ou inadequadas diante da especificidade da demanda, restou como solução mais adequada a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal escolha se justifica pela necessidade de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da competitividade, economicidade



Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de **Segurança Pública**

e transparência, bem como a adequação técnica dos serviços e materiais a serem aplicados nas motocicletas da Guarda Municipal.

2.4.2 Do Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

2.4.2.1 Verifica-se que o objeto possui elevada complexidade técnica, envolvendo adaptação estrutural e elétrica de motocicletas operacionais, instalação de equipamentos de emergência, sinalização audiovisual, e responsabilidade técnica por engenheiro devidamente registrado no CREA.

2.4.2.2 O levantamento de mercado demonstrou que a maioria das empresas aptas a executar integralmente o objeto, atendendo às exigências técnicas, normativas e de segurança operacional, não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, o que restringiria indevidamente a competitividade do certame caso fosse adotada a exclusividade.

2.4.2.3 Diante desse cenário, a adoção de procedimento licitatório exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte mostra-se inviável, sendo **necessária a realização de licitação aberta**, de modo a assegurar a ampla competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e o pleno atendimento ao interesse público.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A transformação em motocicleta para a Guarda Municipal de Rio do Sul atende às necessidades práticas e operacionais da instituição e também contribui para o fortalecimento da segurança pública. A decisão reflete o compromisso da Guarda Municipal e da administração do município em promover a ordem, segurança e bem-estar dos cidadãos de Rio do Sul e sua contratação através do processo licitatório que preenche todos os requisitos legais atinentes às compras e aos princípios da administração pública.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da solução ora tratada o requisito inicial é que a empresa a ser contratada tenha a documentação básica de habilitação e experiência técnica condizente para que se alcance de forma completamente satisfatória a entrega do objeto conforme edital e termo de referência.



Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de
**Segurança
Pública**

4.2 Qualificação Técnica do Contratado

4.2.1 Para a execução dos serviços de transformação e adaptação das motocicletas operacionais, a equipe técnica da empresa contratada deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais qualificados:

a) 1 (um) Engenheiro, responsável pelo planejamento, supervisão técnica e pela conformidade dos serviços com as normas e especificações exigidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência;

b) 1 (um) Técnico especializado, responsável pela execução técnica das atividades de adaptação e instalação dos equipamentos, garantindo a aplicação correta dos materiais e sistemas previstos.

4.2.2 A equipe indicada deverá possuir experiência comprovada em serviços similares, assegurando a correta execução de todas as etapas do processo de adaptação das motocicletas.

4.2.3 A empresa contratada deverá comprovar qualificação técnica compatível com a complexidade e os riscos envolvidos na transformação dos veículos para finalidades operacionais.

4.2.4 A equipe executora deverá ser composta por profissionais habilitados e experientes, com domínio sobre sistemas elétricos, eletrônicos e estruturais de motocicletas, além de conhecimento técnico específico na instalação de equipamentos de emergência, **sinalização** visual e sonora, suportes e demais componentes previstos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

4.3 Qualificação Técnica e Conformidade dos Equipamentos

4.3.1 Para garantir a qualidade, segurança e conformidade dos equipamentos a serem fornecidos e instalados nas motocicletas, bem como assegurar que atendam aos padrões técnicos exigidos para sua aplicação em veículos oficiais de emergência e uso operacional, a empresa proponente deverá atender às exigências técnicas abaixo, observados os momentos próprios de apresentação de cada documento:



Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de
**Segurança
Pública**

- a) Comprovação, na fase de habilitação técnica, de que a empresa possui autorização para prestar assistência técnica dos equipamentos ofertados, emitida pelo fabricante ou distribuidor autorizado, ou comprovação de que o serviço será executado por profissional integrante de seu quadro técnico permanente.
- b) Declaração emitida pelo fabricante e/ou fornecedor dos equipamentos de sinalização, comprovando que o policarbonato utilizado nos sinalizadores e nas lentes dos dispositivos luminosos recebe tratamento UV, garantindo durabilidade e resistência à exposição solar e às intempéries, a qual deverá ser apresentada no ato da entrega dos produtos, como condição para a aceitação definitiva dos materiais pela Administração.
- c) Comprovação de que a empresa proponente possui autorização para prestar assistência técnica aos equipamentos ofertados no Estado de Santa Catarina, mediante Certificado de Assistência Técnica Autorizada da marca ou comprovação de que o serviço é executado por profissional integrante de seu quadro técnico permanente.
- d) Comprovação de registro ou certidão de inscrição da empresa junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), válida e compatível com a atividade técnica a ser desempenhada.
- e) Certidão de Registro no CREA do engenheiro responsável técnico da empresa, constando o profissional como responsável técnico vinculado à Certidão de Pessoa Jurídica da empresa no referido conselho.
- f) Comprovação de qualificação técnica do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) e vinculado(s) à empresa, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo órgão competente, atestando a execução de serviços compatíveis em características, complexidade e quantidades com o objeto licitado, especialmente no que se refere à instalação de sistemas elétricos, equipamentos de emergência e sinalização visual e sonora em motocicletas.

5 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Será permitida a subcontratação para a execução dos serviços de frete e transporte



Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de
**Segurança
Pública**

necessários à retirada e entrega das motocicletas, sendo que todos os custos decorrentes ocorrerão por conta exclusiva da contratada.

5.1.1 A empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, segurança, prazos, garantias e demais obrigações contratuais, ainda que haja subcontratação parcial.

5.1.2 A autorização para subcontratação não transfere à empresa subcontratada qualquer responsabilidade direta perante a Administração Pública, permanecendo a empresa licitante vencedora como única e total responsável pela execução completa do objeto contratual.

5.2 A Contratada deverá apresentar, previamente à execução dos serviços, requerimento formal de subcontratação, contendo:

- a) Identificação completa da empresa subcontratada, incluindo razão social, CNPJ e dados de contato;
- b) Descrição detalhada do serviço a ser subcontratado;
- c) Documentação técnica da subcontratada que comprove sua capacidade operacional para realizar o serviço;
- d) Cronograma previsto para a execução da atividade.

5.3 A Contratada será, em qualquer hipótese, inteiramente responsável pela execução do contrato, respondendo por:

- a) Eventuais falhas, atrasos ou vícios decorrentes dos serviços subcontratados;
- b) Substituição imediata da subcontratada, caso a Administração considere necessário;
- c) Cumprimento integral das garantias e prazos contratuais, conforme estabelecido no contrato principal.

5.4 A subcontratação realizada sem comunicação prévia e sem aprovação formal da Administração será considerada irregular, podendo ensejar:

- a) Rejeição dos serviços executados;
- b) Aplicação das penalidades contratuais cabíveis;
- c) Rescisão contratual, por descumprimento de cláusula obrigacional.



Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de
**Segurança
Pública**

6 ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1 A presente contratação tem por objetivo a transformação e adaptação de duas motocicletas vinculadas à Secretaria Municipal de Segurança Pública, sendo:

a) Item 1: 2 (duas) motocicletas Yamaha Lander 250, ano 2025, destinadas à Guarda Municipal, com as mesmas especificações técnicas e características operacionais.

6.1.1 As motocicletas apresentam configuração idêntica, atendendo aos mesmos padrões de transformação, sinalização e adequação operacional exigidos para uso em atividades de patrulhamento, fiscalização e apoio emergencial.

6.1.2 Todos os serviços e especificações técnicas encontram-se detalhados no Termo de Referência, elaborado conforme as necessidades operacionais de cada unidade, garantindo clareza, objetividade e aderência às normas vigentes.

6.1.3 O valor estimado da contratação é de **R\$18.011,07 (dezoito mil, onze reais e sete centavos)**.

ITEM	QTD	UND	OBJETO	VLR MÍN	VLR MÁX
1	2	UND	TRANSFORMAÇÃO DE MOTOCICLETA LANDER XTZ 250 (ABS) CONNECTED.	R\$9.005,53	R\$ 18.011,07
				TOTAL	R\$ 18.011,07

6.1.4 Os valores estimados para a presente contratação foram obtidos a partir de pesquisa direta junto a fornecedores especializados, mediante coleta de três orçamentos, uma vez que a elevada especificidade técnica do objeto inviabiliza a utilização de parâmetros genéricos de mercado ou a adoção de valores extraídos de Atas de Registro de Preços vigentes.

6.1.4.1 A adaptação das motocicletas operacionais envolve a integração de diversos componentes técnicos, tais como sistemas de sinalização visual e sonora, adequações elétricas



Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de **Segurança Pública**

e estruturais, que, em conjunto, tornam extremamente rara a existência de contratação anterior com objeto idêntico ou plenamente compatível.

6.1.4.2 Dessa forma, a pesquisa de preços realizada diretamente com fornecedores especializados mostrou-se o único meio capaz de refletir com fidelidade as condições reais de mercado, assegurando maior precisão, coerência e aderência técnica na definição do valor estimado da contratação, **nos termos do art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a utilização de pesquisa junto a fornecedores quando, em razão das especificidades do objeto, não for possível a adoção de outras fontes de referência.

6.1.4.3 Com base nos três orçamentos obtidos, foi calculada a média aritmética dos valores apresentados, a qual serviu como parâmetro para a estimativa do custo do item, conforme demonstrado nas tabelas e memórias de cálculo que integram o presente Estudo Técnico Preliminar.

7 CONTRATAÇÃO VS PLANEJAMENTO – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

7.1 Até o presente momento, a Secretaria responsável por este Estudo Técnico Preliminar não possui previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) nem no Plano de Contratações Anual (PCA) do município, uma vez que se trata de uma estrutura recém-criada, instituída pelo Executivo Municipal no exercício de 2025.

8 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1 Não há contratação correlata do presente objeto vigente na municipalidade.

9 RESULTADOS

9.1 Com a execução da presente contratação, espera-se alcançar resultados expressivos para o fortalecimento das ações da Guarda Municipal de Rio do Sul. A transformação completa das duas motocicletas Yamaha Lander XTZ 250 (ABS) em viaturas operacionais permitirá ampliar a capacidade de resposta da corporação, garantindo maior agilidade e eficiência no atendimento às ocorrências e nas ações de patrulhamento preventivo.



Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de **Segurança Pública**

9.2 A adaptação das motocicletas possibilitará ainda o fortalecimento das atividades de segurança nas unidades escolares, assegurando presença constante de guarnições e ampliando a cobertura das rondas escolares. Além disso, a padronização visual e operacional da frota reforçará a identidade institucional da Guarda Municipal, contribuindo para a credibilidade e a visibilidade do trabalho realizado junto à população.

9.3 Como resultado social, a medida proporcionará maior sensação de segurança à 10.4 comunidade, em especial a alunos, educadores e pais, refletindo o compromisso da Administração Municipal com a proteção da vida, a preservação da ordem pública e o bem-estar coletivo

10 IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1 Acredita-se não haver impacto ambiental relevante, considerando o objeto que se pretende adquirir, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores da sua atividade.

11 DA FORMA PRESENCIAL DA LICITAÇÃO

11.1 Considerando a natureza do objeto, não se vislumbra nenhuma justificativa plausível para que a disputa não ocorra na forma eletrônica. Trata-se de um item comum, padronizado e amplamente disponível no mercado, cuja contratação pode ser realizada de forma eficiente por meio de sistema eletrônico.

12 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 Declara-se a viabilidade da contratação, considerando que a demanda atende às necessidades institucionais da Secretaria de Segurança Pública e está em conformidade com as normas legais vigentes.

12.2 A contratação é considerada viável técnica, financeira e administrativamente, pelos seguintes motivos:

a) A transformação e adaptação das motocicletas são essenciais para garantir a identificação



Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de
**Segurança
Pública**

oficial, a representação institucional e a plena operacionalidade dos veículos utilizados pelo órgão público;

b) O mercado fornecedor apresenta condições favoráveis, com empresas capacitadas e competitivas, possibilitando a obtenção de propostas vantajosas e adequadas às especificações técnicas exigidas.

Rio do Sul, 07 de Janeiro de 2026.

Pâmela Beatriz de Bairos

Chefe de Divisão Administrativa da Segurança Pública

Mario Ponticelli Junior

Secretário Municipal de Segurança Pública



Governo de
Rio do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

ANEXO II

**MINUTA DO CONTRATO Nº xxx/2026,
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE RIO DO SUL E (PROPONENTE
VENCEDOR)**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Rio do Sul**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, na cidade de Rio do Sul/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MANOEL ARISOLI PEREIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **(PropONENTE Vencedor)**, inscrito no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº, bairro, na cidade de, CEP, representado neste ato por seu (sócio administrador OU procurador), (nome), doravante denominado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. xxx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para transformação de duas motocicletas marca Yamaha, modelo Lander XTZ 250 (ABS) CONNECTED, para uso operacional da Guarda Municipal a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Rio do Sul/SC, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Item	Qtd	Unidade	Produto/Descrição	Valor Máx. Unitário	Valor Máx. Total
1	2	Und	TRANSFORMAÇÃO DE MOTOCICLETA LANDER XTZ 250 (ABS) CONNECTED.	R\$	R\$
TOTAL:					R\$

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Governo de
Rio do Sul

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes itens orçamentários: 80.01.2005.3390.3999 e demais dotações conforme orçamento vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

5.2. O Município de Rio do Sul deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

5.3. Para os casos de rejeição dos produtos e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.



Governo de
Rio do Sul

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data-base do orçamento estimado, em **12/11/2025**.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.



Governo de
Rio do Sul

7. CLÁUSULA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Governo de
Rio do Sul

9.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante,



Governo de
Rio do Sul

que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



Governo de
Rio do Sul

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



Governo de
Rio do Sul

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



Governo de
Rio do Sul

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



Governo de
Rio do Sul

13.2.4.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem **13.1.**

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Governo de
Rio do Sul

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Governo de
Rio do Sul

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Governo de
Rio do Sul

16.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio do Sul, xx de xxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE RIO DO SUL

Manoel Arisoli Pereira
CONTRATANTE

(PROPONENTE VENCEDOR)

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO